



PROCESSO N.º : 1.183-5/2019

PRINCIPAL : **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ (ARSEC) e PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

REPRESENTADOS : **ALEXANDRO ADRIANO LISANDO DE OLIVEIRA – Diretor Presidente Regulador da ARSEC**

ASSUNTO : **EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal**

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

DESPACHO

Trata-se de Representação Externa com pedido de medida cautelar proposta pelos vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

O Relator Conselheiro Domingos Neto, conforme o teor do Acórdão nº 110/2019-TP (doc. n. 75229/2019), cujo teor homologa a medida cautelar adotada nestes autos e novamente por meio do despacho (doc. digital nº 163867/2020), declarou-se impedido para relatar este processo, com esteio no artigo com base no art. 91, § 2º, da LOTCE/MT.

Posto isso, remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para realização de nova distribuição mediante sorteio, nos termos do artigo 128-E, § 11, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente do TCE/MT

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

